



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Município de Boqueirão

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XXXVII - SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2015 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 01



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1052/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DA LOCALIDADE LAJES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica denominado de Félix Emiliano Pessoa, o Campo de Futebol localizado na Localidade Lajes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 07 de Outubro de 2015.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1053/2015, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO ZACARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica denominado de Beatriz da Conceição Galdino, o Posto de Saúde do Sítio Zacarias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 20 de Outubro de 2015.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1054/2015, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE DO TABUADO DE BAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica denominado de MANOEL GOMES PEREIRA, o Posto de Saúde do Tabuado de Baixo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 20 de Outubro de 2015.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1055/2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime de Direito Administrativo, nas condições e nos prazos máximos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, e que visem:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal

ou vegetal;

IV - admissão de profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;

V - a contratação de profissionais da área da saúde em virtude de vacância, licença ou situações assemelhadas do cargo efetivo, em situações emergenciais ou em para promover a manutenção do serviço público de saúde;

**VI** - a contratação de Professores Substitutos em virtude de vacância, licença ou situações assemelhadas do cargo efetivo, em situações emergenciais ou em para promover a manutenção do serviço público de educação;

**VII** - a contratação de pessoal para promover a manutenção do serviço público essenciais, os quais são remunerados com base em programas sociais mantidos com o Governo Federal;

**Art. 3º.** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei poderá ser realizado mediante processo seletivo simplificado, observados critérios e condições estabelecidos pela Secretaria de Administração, após apresentação de justificativas da necessidade do órgão ou entidade que pretende a contratação de pessoal, dentro de critérios encaminhados mediante proposta fundamentada, com ampla e prévia publicação através do Diário Oficial do Município e dos meios de comunicação, prescindindo de concurso público.

**§ 1º.** Da proposta de que trata o caput devem constar:

- I** - comprovação de sua necessidade;
- II** - período de duração;
- III** - número de pessoas a serem contratadas;
- IV** - estimativa de despesas.

**§ 2º.** Será dispensada a seleção pública em caso de contratações realizada em situações de calamidade pública, emergenciais ou para se promover a manutenção do serviço público, sendo desnecessária a apresentação de justificativas na forma do caput.

**Art. 4º.** As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos, já incluídas eventuais prorrogações:

- I** - até doze meses, no caso dos incisos I e II do caput do artigo 2º desta Lei, quando realizada seleção pública.
- II** - até vinte e quatro meses, nos demais casos do artigo 2º desta Lei, quando realizada seleção pública.
- III** - Até seis meses quando realizada na forma do § 2º do art. 3º desta Lei em todos os casos de contratações previstas.

**Parágrafo único** - No caso do inciso III é admitida a prorrogação do contrato.

**Art. 5º.** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

**§ 1º.** A infração ao disposto no caput desse artigo, importará sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, da nulidade do contrato.

**§ 2º.** A contratação prevista nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo, apenas será realizada quando autorizada pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º.** O contratado durante a vigência do contrato, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, na forma do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

**§ 4º.** Na contratação de pessoal, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade interessada ou a remuneração compatível com a do mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública.

**Art. 6º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I** - pelo óbito do contratado;
- II** - pelo término do prazo contratual;
- III** - por descumprimento de qualquer cláusula contratual

pelo contratado;

**IV** - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

**V** - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;

**VI** - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

**§ 1º.** A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência/necessidade administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a um mês do valor pago a título de vencimento.

**§ 2º.** As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 7º.** Ao contratado é proibido:

- I** - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III** - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior;

**IV** - participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

**Art. 8º.** Aos contratos serão aplicados para o regimento de pessoal, no que lhes couber, os dispositivos da Lei Municipal 836/2005.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 02 de Janeiro de 2013.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 22 de Outubro de 2015.**

  
**JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**Município de Boqueirão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: **080/2015/CPL**  
Pregão Presencial: **047/2015**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

João Paulo Barbosa Leal Segundo, **Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB**, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

- 1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 080/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº. 047/2015, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 002/2013.

RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjucação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**MARINALDO BEZERRA DE QUEIROZ**, pessoa física, residente no Sítio Taboado de Cima, neste município de Boqueirão, Estado da Paraíba, inscrita no **CPF nº 930.019.324-49**, para os itens descritos no Termo de Adjucação, no Valor Global de **R\$ 1.380,00 (Um mil trezentos e oitenta reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 05 de Outubro de 2015.

  
**João Paulo Barbosa Leal Segundo**  
Prefeito

  
**Município de Boqueirão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: **082/2015/CPL**  
Pregão Presencial: **048/2015**  
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (SRP).**

João Paulo Barbosa Leal Segundo, **Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB**, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 082/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº. 048/2015, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (SRP), foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 002/2013.

RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua: Pres. João Pessoa, 400 – Centro – Campina Grande/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. **16.515.252/0001-93**; para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 26.858,00 (Vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais)**; **CENTER LUZ MATERIAS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Espírito Santo, 239 – Bairro dos Estados – João Pessoa/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.603.534/0001-54**; para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 44.648,20 (Quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)** e **INEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS E ELÉTRICOS LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua: Pres. João Pessoa, 313 – Centro – Campina Grande/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº **05.757.746/0001-68**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 89.854,55 (Oitenta e nove mil oitocentos cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão – PB, 15 de Outubro de 2015.

  
**João Paulo Barbosa Leal Segundo**  
Prefeito



**Município de Boqueirão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB  
CNPJ: **08.702.573/0001-79**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: **086/2015/CPL**  
Pregão Presencial: **050/2015**  
Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

**João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;**

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 086/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº. 050/2015, que teve como objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 002/2013.

RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**MERUSKA AGUIAR DAMIÃO DE ARAÚJO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.620.923/0001-60, com endereço na Rua Cezarina de Oliveira, 07 - Alto Branco - CEP 58.402-730, no Valor Global de R\$ 174.600,00 (Cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais).**

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão – PB, 06 de Outubro de 2015.

  
**João Paulo Barbosa Leal Segundo**  
Prefeito



**Município de Boqueirão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB  
CNPJ: **08.702.573/0001-79**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo:087/2015/CPL

Pregão Presencial:051/2015

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESPECIALIZADOS.**

**João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;**

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº087/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº.051/2015, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESPECIALIZADOS, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 002/2013.

RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor das empresas:

**CLÍNICA RADIOLÓGICA DR WANDERLEY LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Capitão João Alves de Lira, 742 - Prata, Campina Grande – PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.716.557/0001-35, no Valor Global de **R\$ 26.620,00 (Vinte e seis mil seiscentos e vinte reais), para os itens abaixo:**

**CAMPIMAGEM – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE CAMPINA GRANDE LTDA**, pessoa direta de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **02.503.493/0001-08**, estabelecido na Rua Rodrigues Alves, 603 – Prata – Campina Grande-PB, no Valor Global de **R\$ 64.160,00 (Sessenta e quatro mil cento e sessenta reais)**:

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão – PB, 05 de Outubro de 2015.

  
João Paulo Barbosa Leal Segundo  
Prefeito



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: **092/2015/CPL**  
Pregão Presencial: **054/2015**  
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES ABCFARMA (SRP)**.

João Paulo Barbosa Leal Segundo, **Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão – PB**, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 092/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº. 092/2015, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES ABCFARMA (SRP) foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 002/2013.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**FARMÁCIA ARAÚJO FREITAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua. João da Cruz Cavalcante, 633 – Bairro Novo – Boqueirão/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.963.671/0001-50**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 133.100,00 (Cento e trinta e três mil e cem reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão – PB, 13 de Outubro de 2015.

  
João Paulo Barbosa Leal Segundo  
Prefeito



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: **090/2015/CPL**  
Pregão Presencial: **052/2015**  
Objeto: **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS.**

João Paulo Barbosa Leal Segundo, **Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão – PB**, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 090/2015, na Modalidade Pregão Presencial nº. 052/2015, que teve como objeto o FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 002/2013.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

**DAVINO PEREIRA DA SILVA**, pessoa física de direito privado, com sede à Rua: Severiano Macêdo – Centro – Boqueirão/Pb, inscrita no CPF sob o nº. **132.524.704-97**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 26.100,00 (Vinte e seis mil e cem reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão – PB, 13 de Outubro de 2015.

  
João Paulo Barbosa Leal Segundo  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 51101/2015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2015  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO – CNPJ: 08.702.573/0001-79  
CONTRATADO: **FLÁVIO GOMES DE SÁ - ME - CNPJ Nº 00.825.391/0001-83**  
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 260 UNIDADES DE CAIXAS EM ACRÍLICO COM COLEÇÃO DE LIVROS INFANTIS.**  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
**2006 - 12 361 0004 2.014 / 12 365 0004 2.016 - 3.3.90.32.00 - 3.3.90.30.00**  
RECURSOS: PRÓPRIOS  
VALOR GLOBAL: **R\$ 7.800,00**  
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2015  
VIGÊNCIA: 31/12/2015

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. **62903/2015/CPL**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **029/2015**  
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO – CNPJ: 08.702.573/0001-79**  
CONTRATADA: **LARMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E MAT. MÉDICO HOSP. LTDA – CNPJ: 10.831.701/0001-26**  
OBJETO DO CONTRATO PRIMITIVO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**  
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao Contrato Administrativo nº. **62903/2015/CPL**, o valor de **R\$ 32.242,24 – (Trinta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente a 25% do valor do contrato original.  
As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos próprios constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2015:  
**2010 - 10 301 0012 2.019 / 10 301 0012 2.023 / 10 303 0012 2.018 – 3.3.90.30.00 - 3.3.90.32.00**  
DATA DA ASSINATURA: **18/09/2015**  
VIGENCIA: **31/12/2015**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. **63001/2015/CPL**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **030/2015**  
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO – CNPJ: 08.702.573/0001-79**  
CONTRATADA: **LARMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E MAT. MÉDICO HOSP. LTDA – CNPJ: 10.831.701/0001-26**  
OBJETO DO CONTRATO PRIMITIVO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS**  
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao Contrato Administrativo nº. **63001/2015/CPL**, o valor de **R\$ 26.209,29 – (Vinte e seis mil duzentos e nove reais e vinte e nove centavos)**, correspondente a 25% do valor do contrato original.  
As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos próprios constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2015:  
**2010 - 10 301 0012 2.019 / 10 301 0012 2.023 / 10 303 0012 2.018 – 3.3.90.30.00 - 3.3.90.32.00**  
DATA DA ASSINATURA: **18/09/2015**  
VIGENCIA: **31/12/2015**